
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 869, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954.

Autoriza a aquisição de uma pintura de Kaminaçai, sobre o VI Congresso Eucarístico Nacional, e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º. Do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Govêrno do Estado autorizado a adquirir, pela importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), monumental tela sobre o VI Congresso Eucarístico Nacional, de autoria do artista Tadashi Kaminagal, em exposição na Galeria Loureiro.

Parágrafo Único. A tela que é objeto dêste artigo deve ser doada ao Arcebispo de Belém, em nome do povo católico do Pará, como preito de reconhecimento e gratidão pela impressionante obra de D. Mário de Miranda Vilas Boas, Arcebispo Metropolitano do Pará.

Art. 2º As despesas estabelecidas no artigo anterior correrão por conta dos recursos disponíveis do Estado no presente exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1954.

Publicada no dia 26/11/1954.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ